



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.146, de 24 de março de 2.020.

"DISPOE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, EM COMPLEMENTO AO DECRETO Nº 2.143, DE 17 DE MARÇO DE 2.020, QUE *"DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, EM DECORRÊNCIA DA NOTICIADA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO, DE ENFRENTAMENTO E DE CONTINGENCIAMENTO E INSTITUI O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, BEM COMO DISPOE SOBRE AS CONDIÇÕES E REGRAS PARA A REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL AOS USUÁRIOS DA SAÚDE PÚBLICA, MEDIANTE JUSTA INDENIZAÇÃO ÀS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG**, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo público que ocupa, especialmente relativamente ao disposto no art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e ainda

CONSIDERANDO a evolução no município de Capim Branco/MG do quadro de infecção humana pelo novo Coronavírus, havendo necessidade de intensificação das medidas já adotadas, de controle, de prevenção e de contenção de riscos ao contágio, de danos e do agravo à saúde pública, existindo ainda necessidade de adoção de novas medidas urgentes de prevenção à contaminação da população, a fim de evitar a disseminação da doença no município e para o adequado e necessário enfrentamento da proliferação do Coronavirus;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2.020, a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia o Coronavírus;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade e do Poder Público;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "*Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)*", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 002, de 17 de março de 2.020, formulada pelo Conselho de Prefeitos em Assembléia Extraordinária realizada no dia 17/03/2.020, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC;

CONSIDERANDO que os entes públicos em situação de emergência, conforme é o caso do município de Capim Branco/MG, podem utilizar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, conforme previsto no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.379/2.016 autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos casos de assistência a situações de calamidade pública e/ou combate a surtos endêmicos, na hipótese de emergências em saúde pública;

CONSIDERANDO o apregoado no artigo 24 da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece que quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde poderá acorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre os critérios e valores para a remuneração de serviços de cobertura assistencial, fixados pela direção nacional do Sistema Único de Saúde e aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde, mediante a edição de Tabela específica (SIGTAP SUS);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e, dentre elas a possibilidade de requisição de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas com garantia de pagamento posterior de indenização justa;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15 inciso XIII da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que faculta ao Gestor do SUS a requisição de bens e serviços *tanto de pessoas naturais como de jurídicas, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de interrupção de epidemias, sendo-lhes assegurada justa indenização;*

CONSIDERANDO o teor do art. 7º, da Portaria MS nº. 356, de 11 de março de 2020, que determina que a autoridade competente da respectiva esfera administrativa, cumpre decretar a medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO que atualmente a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Branco/MG opera com a sua capacidade máxima contratada em serviços de assistência à saúde e, que frente a situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, se faz necessária a ampliação imediata de bens e serviços assistenciais para garantir o atendimento integral aos usuários do atendimento e assistência à saúde em situação de urgência e emergência ou em risco de morte;

DECRETA:

Art. 1º - Como complemento das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município de Capim Branco/MG, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus (COVID-19), conforme situação de emergência de saúde declarada pelo Governo do Estado de Minas Gerais por meio do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, para enfrentamento da



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

emergência de saúde pública, poderão ser contratados médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de combate às endemias e outros profissionais necessários à implementação das medidas já estabelecidas nos Decretos Municipais nº 2.143/2.020 e nº 2.145/2.020, por prazo determinado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo mesmo período.

Art. 2º - Em reforço ao que já foi decretado no artigo 19 do Decreto Municipal nº 2.143/2.020, fica dispensada a realização de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus de que trata este Decreto e os Decretos Municipais nº 2.143/2.020 e nº 2.145/2.020, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as aquisições e contratações realizadas com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) contendo no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei da Informação), o nome do contratado, o número de inscrição junto a Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo número do processo de contratação ou aquisição.

Art. 3º - Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos, móveis e estabelecimentos, públicos e privados, do Município, com álcool a 70% (setenta por cento) ou na falta deste com água sanitária, cabendo à Vigilância Sanitária municipal zelar pelo aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas dos estabelecimentos públicos e privados deste município.

Art. 4º - Fica determinada a aquisição, instalação e utilização de dispensadores de álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais acessíveis e visíveis ao público em todos os estabelecimentos públicos e privados do Município.

Art. 5º - Todo órgão público municipal e os estabelecimentos privados existentes no município de Capim Branco/MG deverão afixar mensagem sobre os procedimentos de higienização e cuidados de prevenção sobre o corona vírus.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica instituída a requisição de insumos, produtos, equipamentos, medicamentos, EPIs e outros bens, produtos e prestação de serviços de qualquer natureza para a preservação e manutenção da vida, junto às pessoas naturais ou jurídicas, para atendimento aos usuários dos serviços de assistência à saúde, com risco de morte ou sofrimento intenso, em decorrência da Infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - A requisição de bens, produtos e serviços descritos no *caput* deste artigo necessários ao enfrentamento da situação de emergência, junto a rede de saúde contratada e/ou privada, poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com a demanda de usuários existentes nos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Capim Branco/MG.

Art. 7º - Para fins deste Decreto entende-se como:

I. Requisição de assistência hospitalar – caracteriza-se pela disponibilidade pelas pessoas naturais ou jurídicas dos seguintes tipos de leitos, ainda que situados em outras localidades e outros municípios:

- a) Leito de Unidade de Terapia Intensiva adulto, pediátrico e neonatal;
- b) Enfermaria Clínica, Adulto e Pediátrico;
- c) Leito de isolamento;
- d) Leito Cirúrgico;

II. Requisição de insumos, produtos, equipamentos, medicamentos, EPI's e outros bens para a manutenção da vida, caracteriza-se pelo fornecimento pelas pessoas naturais ou jurídicas dos variados produtos médicos ou não necessários à preservação da vida humana.

§1º. A requisição de assistência hospitalar, tratada no inciso I deste artigo levará em consideração a habilitação técnica e estrutura operacional adequada necessária para garantir o atendimento integral à preservação da saúde e da vida dos cidadãos em situação de urgência e emergência e de risco iminente de morte.

§2º. Atinente a requisição de insumos, produtos, equipamentos, medicamentos, EPI's, e outros bens e produtos para a manutenção da vida, os mesmos deverão ser fornecidos, de imediato, e em conformidade com a determinação formal da autoridade de saúde requisitante.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Frente a existência de declaração de situação de emergência pública, de importância internacional, visando garantir o atendimento de emergência ao usuário dos serviços de assistência à saúde, o Gestor Pleno do Sistema poderá suspender procedimentos assistenciais eletivos junto a rede contratada do SUS, em razão do atendimento da urgência caracterizada pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Art. 9º - Na requisição de serviço e/ou leito hospitalar não vinculado ao SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Branco/MG deverá encaminhar “Termo de requisição de leito/serviço hospitalar”, justificando os motivos do internamento do paciente junto ao serviço, devidamente firmado pelo médico regulador.

Parágrafo único - A justa indenização pelos serviços prestados de assistência ambulatorial e hospitalar, devida a rede contratada do SUS e a rede privada, desde a admissão do paciente no leito requisitado até a sua alta, serão apuradas pela auditoria municipal em consonância com os valores estabelecidos na Tabela do SUS (SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

Art. 10 - Na requisição de insumos, produtos, equipamentos, medicamentos, EPI's e outros bens para a manutenção da vida, a Secretaria Municipal de Saúde de Capim Branco/MG, através do Gestor do SUS, deverá proceder ao preenchimento do Termo de Requisição de Insumos, Produtos, Equipamentos, Medicamentos, EPI's e outros bens para a manutenção da vida, justificando os motivos da requisição dos produtos ou materiais.

Parágrafo único - A justa indenização pelos Insumos, Produtos, Equipamentos, Medicamentos, EPI's e outros bens para a manutenção da vida, e devida às pessoas naturais e jurídicas fornecedoras dos produtos requisitados darse-á mediante requerimento específico do interessado dirigido à municipalidade, com base nos orçamentos, médias de preços e eventuais atas de registros de preços vigentes a época da dita requisição.

Art. 11 - As pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza se sujeitarão ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e também nos Decretos Municipais nº 2.143/2.020 e nº 2.145/2.020, acarretando o descumprimento das mesmas a responsabilização e a aplicação das penalidades cabíveis aos infratores, nos termos das regras leis vigente.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Em caso de recusa ou não observância pelas pessoas físicas ou jurídicas quanto ao cumprimento das determinações contidas neste Decreto e também nos Decretos Municipais nº 2.143/2.020 e nº 2.145/2.020, bem como quanto à determinação de requisição de bens e serviços, nos moldes ora estipulados, sujeitará o infrator na responsabilização e enquadramento nas regras legais específicas, ficando autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo de contaminação e disseminação do coronavírus, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, ficando os infratores sujeitos a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77 (Pena – advertência e/ou multa), bem como o previsto no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa), dentre outras penalidades aplicáveis.

Art. 12 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Autoridade competente.

Art. 13 – Os recursos orçamentários necessários ao custeio das requisições operadas pela Secretaria Municipal de Saúde e de que trata este Decreto correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde ou outros recursos previstos na Lei Orçamentária Anual vigente, ainda que por suplementação.

Art. 14 – A Secretaria Municipal da Saúde de Capim Branco/MG informará ao Conselho Municipal de Saúde em momento oportuno o montante de recursos aplicados nas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus (COVID-19).

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente durante todo o período da declaração de emergência em saúde pública de importância nacional - ESPIN em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, nos termos apregoados na Portaria MS nº. 188, de 13 de fevereiro de 2020.

Capim Branco, 24 de março de 2.020.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG